



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº 435/1983**

SÚMULA: Fixa indenização ao Chefe do Executivo e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** O Chefe do Executivo, quando se deslocar da respectiva sede, no cumprimento das atividades inerentes ao seu mandato, terá direito à indenização das despesas com a alimentação e pousada, no valor de até 1,5 (Hum e meio) salário referencia, a titulo de diária.

**ART. 2º.-** O valor referencia será reajustado automaticamente, nos termos da Lei Federal.

**ART. 3º.-** A indenização será de 2 (duas) vezes o salário referente, por diária, quando se deslocar para outro Estado.

**ART. 4º.-** O Chefe do Executivo poderá optar pela concessão de diária até o limite previsto nesta Lei, ou pelo ressarcimento total dos gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

**ART. 5º.-** As disposições previstas nos artigos 1º e 4º alcançam também o Vice-Prefeito Municipal.

**ART. 6º.-** Fica também o Chefe do Executivo autorizado a fixar, por Decreto, os valores das diárias destinadas a indenizar Assessores e Servidores Municipais, das despesas com alimentação e pousada, quando se deslocarem da respectiva sede em objeto de serviço.

**ART. 7º.-** Os valores insertos no artigo anterior não poderão em qualquer hipótese, extrapolar os limites fixados no artigo 1º.

**ART. 8º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 01 de julho de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Diretor do Deptº de Administração

**Projeto nº 10/1983.**

**Autor: Executivo Municipal.**